



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1644
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E DEPOSITO DE VEICULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE PATIO MUNICIPAL DE RETENÇÃO DE VEICULOS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 35ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2019, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 097/2019, de autoria do nobre Vereador Mozart Roberto Silvestre, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de serviço público referente à prestação de serviços de remoção de veículos, administração, gerenciamento, controle e operação de Pátio Municipal de retenção de veículos apreendidos ou removidos no município de Ilha Comprida objeto de infração as normas do Código de Trânsito Brasileiro nos termos desta Lei, e através de normas complementares expedidas pelo Poder Executivo:

§1º As normas complementares de que trata o caput deste artigo referem-se, exclusivamente, à dinâmica da aplicação da Lei acerca da operação dos serviços visando o seu aperfeiçoamento.

§2º O serviço cuja concessão é autorizado por esta Lei aplica-se também, no que couber, aos veículos abandonados, nos termos da legislação que trata do tema.

§3º O gerenciamento do contrato de concessão será efetuado pelo Departamento Desenvolvimento Urbano (DPDU) do município, através da Divisão Municipal de Trânsito (DIMUTRAN) ou órgão que venha assumir suas atribuições.

Art.3º - Os veículos apreendidos ou removidos deverão ser recolhidos para pátio com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, ficando sob sua responsabilidade da Concessionária até que sejam liberados ou leiloados.

Art.4º- A Administração Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria de Gestão do Estado de São Paulo, com vistas ao fornecimento de informações cadastrais e para a guarda, remoção, recolha e depósito de veículos localizados ou

Lei 1644/19 - 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



apreendidos, em decorrência de procedimento de polícia jurídico ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, cuja competência pertence àquele órgão Estadual.

Art. 5º - O município, quando entender oportuno e necessário, fará realizar leilão administrativo dos veículos e motos apreendidos e retidos no pátio oficial do Município, observado os termos da legislação em vigor, e a regulamentação por Decreto do Executivo.

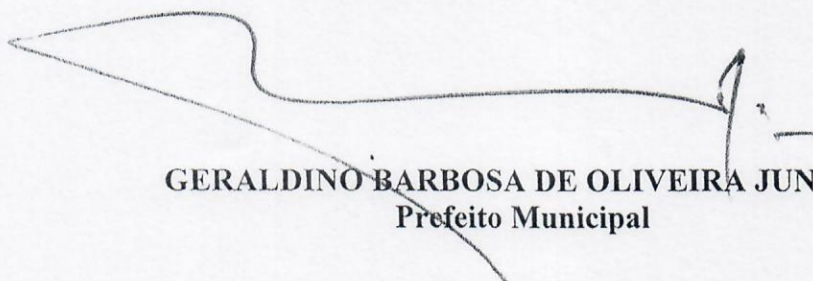
Parágrafo único. A autuação municipal prevista no caput deste artigo, somente será exercida em relação aos veículos apreendidos em razão de infrações administrativas mantidas a competência do órgão do Estado de São Paulo referido o artigo 4º desta Lei, frente às apreensões de natureza de polícia jurídica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário,

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal